

Novas Regras para Contas de Depósito em Moeda Estrangeira no Brasil

A partir de **01/10/2026**, entram em vigor a **Resolução BCB nº 575/2026** e a **Instrução Normativa BCB nº 757/2026**, que ampliam as hipóteses de manutenção de contas de depósito em moeda estrangeira no Brasil por determinadas pessoas jurídicas e regulamentam sua operacionalização perante as instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio.

Além das instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, a regulamentação passa a permitir a manutenção dessas contas, entre outros, por:

- empresas exportadoras de bens;
- empresas de exploração e produção de petróleo e gás natural;
- pessoas jurídicas residentes de direito privado devedoras de operações de crédito externo;
- sociedades brasileiras que possuam participação direta de investidores não residentes em seu capital social;
- pessoas jurídicas não residentes credoras de operações de crédito externo concedido a residentes; e
- pessoas jurídicas não residentes com participação direta no capital social de empresas brasileiras.

A utilização dessas contas dependerá do enquadramento da empresa nas hipóteses previstas na regulamentação do Banco Central do Brasil, bem como da análise e aceitação da instituição financeira responsável por sua abertura, observadas as respectivas políticas e procedimentos internos.

A principal novidade consiste na possibilidade de manutenção de recursos em moeda estrangeira no Brasil por empresas enquadradas nas hipóteses previstas na regulamentação. Entretanto, a abertura dessas contas não altera as regras aplicáveis às operações de câmbio nem às demais obrigações cambiais, tributárias e regulatórias previstas na regulamentação do Banco Central do Brasil.

Assim, permanecem inalterados, entre outros aspectos:

- a necessidade de contratação de operação de câmbio para a conversão em reais dos recursos mantidos nessas contas;
- a classificação cambial (natureza da operação);
- a fundamentação econômica exigida para cada operação;
- a documentação necessária para contratação das operações de câmbio, quando cabível; e
- a apuração e o recolhimento dos tributos eventualmente incidentes.

Prestação de informações ao Banco Central do Brasil

A abertura dessas contas também não substitui as obrigações atualmente existentes perante o Banco Central do Brasil.

No caso das pessoas jurídicas devedoras de operações de crédito externo e das sociedades brasileiras com participação direta de investidores não residentes, a regulamentação exige que a instituição financeira obtenha declaração da empresa confirmando que as respectivas operações encontram-se devidamente declaradas e atualizadas perante o Banco Central do Brasil, por meio do SCE-Crédito ou do SCE-IED, conforme o caso.

Assim, permanecem inalteradas, quando aplicáveis:

- as obrigações relacionadas ao registro e à atualização das operações de crédito externo no SCE-Crédito;
- a prestação das Declarações Periódicas de Capitais Estrangeiros no País (SCE-IED), quando obrigatórias; e
- as demais obrigações previstas na regulamentação cambial e de capitais internacionais do Banco Central do Brasil.

Embora a regulamentação represente uma nova alternativa operacional para determinadas empresas, a correta estruturação dessas operações continua exigindo a observância da regulamentação cambial, tributária e de capitais internacionais.

O Grupo Number One permanece à disposição para assessorar seus clientes:

- na análise da elegibilidade para abertura de contas em moeda estrangeira;
- na definição da correta classificação cambial e da fundamentação econômica das operações realizadas por meio dessas contas;
- na emissão e atualização de registros perante o SCE-Crédito;
- na elaboração e transmissão das Declarações Periódicas de Capitais Estrangeiros no País (SCE-IED);
- na apuração e no recolhimento dos tributos incidentes sobre as operações de câmbio; e
- na estruturação de operações de crédito externo, investimento estrangeiro direto, exportações e demais operações sujeitas à regulamentação do Banco Central do Brasil.

A Number One permanece acompanhando as alterações na regulamentação do Banco Central do Brasil, colocando-se à disposição para orientar seus clientes quanto à sua correta aplicação e utilização.